

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**VANESSA GONÇALVES MODOLON**

**DEPENDENTES QUÍMICOS NO SISTEMA PRISIONAL : UMA ANÁLISE DOS  
CENTROS DE REABILITAÇÃO DENTRO DOS PRESÍDIOS EM FACE DAS  
TEORIAS DA FINALIDADE DAS PENAS E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS  
PRESOS**

**CRICIÚMA**

**2015**

**VANESSA GONÇALVES MODOLON**

**DEPENDENTES QUÍMICOS NO SISTEMA PRISIONAL : UMA ANÁLISE DOS  
CENTROS DE REABILITAÇÃO DENTRO DOS PRESÍDIOS EM FACE DA  
TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS  
PRESOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof. (a) Fernanda da Silva Lima

**CRICIÚMA**

**2015**

**VANESSA GONÇALVES MODOLON**

**DEPENDENTES QUÍMICOS NO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE DOS  
CENTROS DE REABILITAÇÃO DENTRO DOS PRESÍDIOS EM FACE DAS  
TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS  
PRESOS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado  
pela Banca Examinadora para obtenção do  
Grau de Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade do Extremo Sul Catarinense,  
UNESC.

Criciúma, 03 de dezembro de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Fernanda da Silva Lima - Doutora - (UNESC) - Orientadora

---

Prof. Ismael Francisco de Souza-Mestre- (UNESC)

---

Prof. Jackson da Silva Leal - Mestre - (UNESC)

**Dedico este trabalho a meu pai.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por me dar força para concluir a faculdade depois do acidente do meu pai.

Agradeço aos meus pais por sempre me apoiarem e acreditar em mim, sempre me incentivaram a estudar.

Agradeço minha orientadora Fernanda por ter dedicado seu tempo para à conclusão desse trabalho.

E por fim a todos os meus amigos pessoas especiais, sem eles não teria conseguido chegar até aqui.

.

**“Ficou ali sentada de olhos fechados, e quase acreditou estar no País das Maravilhas, embora soubesse que bastaria abri-los que tudo se transformaria em insípida realidade...”**

**Alice no País das Maravilhas**

## RESUMO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cujo o objetivo consiste em analisar a dependência química no sistema prisional verificando quais são os métodos utilizados no tratamento da dependência química e se a Lei de Execução Penal e a Constituição Federal trazem alguma referência aos tratamentos de dependentes dentro dos presídios. Ainda tem como objetivo estudar a finalidade da pena, analisar os direitos e deveres dos presos. Utilizando pesquisa teórica e bibliográfica. Ao final desde estudo foi possível perceber que o tratamento de dependentes químicos se torna cada vez mais essencial para a segurança da população e para reintegração social do preso, e para a saúde deles e garantia de direito à saúde. Nota se a grande importância de centros de reabilitação dentro dos presídios pois uma parte da população carcerária é composta por eles, pois de nada adianta tirar o problema de circulação e não trata sua causa.

**Palavras-chave:** Dependência Química. Sistema Prisional. Prisão.

## **ABSTRACT**

It is a bibliographical research, whose goal is to analyze the chemical dependency in the prison system checking what are the methods used in the treatment of addiction and the Penal Execution Law and the Constitution bring some reference to dependents of treatments within the prisons. Also aims to study the purpose of punishment, analyze the rights and duties of prisoners. Using theoretical and literature. At the end of the study since it was revealed that treatment of drug addicts is becoming more essential to public safety and social reintegration of prisoners, and their health and guarantee the right to health. Note the importance of rehabilitation centers within prisons as a part of the prison population is made up of them, for there is no point taking the circulation problem and does not address the cause.

Keywords: Chemical Dependency. Prison system. Prison.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAPS	Centro de Apoio Psicosocial
CONAD	Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
FUNAD	Fundo Nacional Antidrogas
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Política Nacional Anti Drogas
PRA	Presido Regional de Araranguá
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas Sobre as Drogas
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA</b> .....	<b>12</b>
2.1 TEORIA RETRIBUTIVA.....	12
2.2 TEORIA PREVENTIVA ESPECIAL.....	13
2.3 TEORIA PREVENTIVA GERAL.....	15
2.4 TEORIA MISTA OU UNIFICADORA .....	17
2.5 DAS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA DO SISTEMA PENAL AO OLHAR DA CRIMINOLOGIA CRITICA.....	18
<b>3. OS DIREITOS DAS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL</b> .....	<b>27</b>
3.1 DOS DIREITOS PREVISTOS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	27
3.2 DIREITOS E DEVERES DOS PRESOS NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.....	31
<b>4. DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	<b>37</b>
4.1 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SEUS TRATAMENTOS AOS USUÁRIOS DE DROGAS .....	39
4.2 CENTRO DE REABILITAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS.....	42
4.3 INAUGURAÇÃO DA ALA DE DEPENDENTES.....	45
4.4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DEPENDENTES QUÍMICOS REALIZADO NO PRESIDIO DE ARARANGUÁ.....	47
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Numa sociedade onde as desigualdades sociais são tão expressivas certamente o Direito Penal será seletivo, tendo como clientela as classes menos favorecidas. O Direito Penal busca respostas para diminuir a criminalidade, tem como base as Teorias da Finalidade da Penas, com o objetivo de punir os infratores mas principalmente prevenir crimes. O uso de drogas e o tráfico ajudam a aumentar a taxa de criminalidade, a forma que os viciados encontram para suprir seus vícios foi através de furto, roubo, assalto, assim uma vez flagrado usando esses tipos de substâncias ilícitas, o indivíduo é preso e jogado numa cela. Uma pessoa viciada para livrar-se do vício sozinha não é fácil, não adianta prender, a prisão apenas reprime a prática dos crimes, não trata seu vício. Diante disso é necessário ter um tratamento específico e eficaz para o dependente.

Com a criação de centros de reabilitação dentro dos presídios acabaria ajudando a solucionar o problema de presos dependentes. Cada condenado tem sua particularidade devendo ser analisada e adaptadas as suas necessidades, devendo ser punido conforme seu delito, respeitando acima de tudo seus direitos e sua dignidade. A sociedade necessita urgentemente da implantação de alternativas que diminuam o problema com a criminalidade. O objetivo do presente trabalho foi de analisar centros de reabilitação dentro dos presídios, quais os métodos utilizados para combater a dependência química, quais os direitos elencados na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal, estudar as teorias da finalidade da pena existentes, analisar os direitos fundamentais dos presos e deveres a serem cumpridos diante do que a lei e por fim analisar centros de reabilitação existentes. Assim cabe ressaltar as Teorias da Finalidade da Pena tem como objetivo como prevenir praticas delituosas, mas como os presídios pretendem ressocializar os presos sem que haja violação de seus direitos fundamentais, se centros de reabilitação seria uma forma eficaz para ajudar com a dependência química dentro dos presídios. O presente trabalho pesquisou centro de reabilitação dentro do presidio de Araranguá, para verificar quais os métodos utilizados para reabilitação de dependentes, foi utilizado na pesquisa documentos fornecidos pela psicóloga do presidio, a presente pesquisa foi feita de modo dedutivo, e bibliográfica.

## 2 TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA

Esse capítulo tratará sobre as teorias da finalidade da pena. Desde os tempos antigos o Direito tenta buscar respostas para no mínimo diminuir com a criminalidade, essas teorias foram criadas com o objetivo de encontrar uma forma de punir os infratores mas além disso tem como principal objetivo prevenir a prática dos delitos. Com o passar dos anos as formas que as penas são aplicadas tem gerado inúmeras discussões e diversas críticas, dividindo opiniões, diante disso alguns doutrinadores como Emmanuel Kant, Cesare Beccaria, Claus Roxin, entre outros, lutam por penas mais rigorosas e outras defendem o fim do sistema penal o qual apresenta muitas falhas, pois ele não atinge o objetivo principal da criação das penas, que seria além de prevenir novas práticas seria como ponto principal evitar que novos delitos sejam cometidos, assim as penas teriam como objetivo crucial de punir e intimidar a prática de crimes.

Nas teorias das penas há vários pensadores com opiniões e críticas e diferentes, buscando a melhor forma de responsabilizar, cada um tentando mostrar um caminho diferente para a justiça.

### 2.1 TEORIA RETRIBUTIVA

Essa teoria vai relatar o crime, visto como maligno, crime que as teorias das penas iram se fundar na ameaça, na intimidação dos indivíduos assim o que vai entrar em discussão é o que queria considerado justo ou injusto. Assim para tratar dessa teoria temos Kant e Hegel, falando suas posições diante desta teoria, cada um com sua particularidade Kant, com uma fundamentação de ordem ética e Hegel, com uma fundamentação de ordem jurídica.

Quando se fala em pena, para Hegel (1997, p.89), “a pena que aflige o criminoso não é apenas justa em si, ela é também o ser em si a vontade do criminoso, é uma maneira da liberdade existir o seu direito”.

O crime não é considerado como uma produção de um mal, mas como uma violação de um direito. “O sentimento geral dos povos e dos indivíduos em relação ao crime sempre foi que todo o crime merece punição, e o criminoso deve responder pelo o que ele fez”. (KANT, 1997. p.90).

Assim de acordo com o que foi dito acima a sociedade mostra uma posição de vingadora sempre quem praticar algum delito deve ser punido castigado pelo que fez.

Nos ensinamentos de Kant (1997, p.92), “na punição do roubo ou do assassino a pena pecuniária ou de prisão são desiguais, pois quanto maior o valor a propriedade comum de constituírem danos são comparáveis”.

Como pode se constatar dependendo do crime cometido, vai ter uma pena que na maioria das vezes pode ser considerada desigual, como dito acima por Kant, então vem a questão como podemos medir a vida de um indivíduo, qual o tempo necessário para ficar preso alguém que tira a vida de outro? Sendo a vida o bem mais valioso que temos.

Hegel (2008, p.77), o direito está ligado a competência de exercer a coerção, assim tudo que é injusto é um obstáculo de acordo com as leis universais. A liberdade de todos de acordo com uma lei universal é o único direito original pertencentes a todos os homens na sociedade que ele vive.

Hegel ensina que:

[...] o qual nenhuma lei, existe pela qual uma competência de exercer coerção pudesse ser determinada. Desses verdadeiros ou pretensos direitos há dois: a equidade e o direito da necessidade. A primeira admite o direito sem coerção; o segundo a coerção sem um direito. (HEGEL,2008, p.80).

O direito se assegura e afirma válido, como real por sua necessidade em face da vontade individual de que só existe para si.

Na concepção de Kant (1997, p.96), aduz que o Direito contra o crime, quando assume a forma da vingança, é apenas um direito em si que não é um direito justo.

Assim pode ser observar que quando o Direito é visto apenas como uma ferramenta de vingança não pode assumir uma posição justa. O Direito foi criado como forma de um mecanismo de justiça, e não como um meio de castigar e punir pessoas.

## 2.2 TEORIA PREVENTIVA ESPECIAL

A teoria preventiva especial está relacionada ao delinquente que vai ser punido com uma pena. Têm como objetivo mostrar que a pena é um instrumento de

atuação preventiva protegendo a sociedade dos marginais, com o fim de evitar que, no futuro ele cometa novos crimes. Deste modo, deve-se ressaltar esta teoria que busca como finalidade de prevenção da reincidência.

De acordo com os ensinamentos de Liszt (2005, p.98) quando se fala em pena tem ela como “a punição daquele que infringe as normas do Estado.

A missão do direito é resolver os conflitos entre pessoas, quando se trata de resolver conflitos na esfera criminal tem como protagonista a execução penal que veem na confirmação da vontade de manter a ordem, através da coação imposta pela pena que for aplicada. Assim com o intuito de demonstrar o poder do Estado, que não vai hesitar em punir que comete crimes contra a vida, a liberdade, a honra e o patrimônio.

Com isso criaram um regime que afeta profundamente o criminoso e que se prolongue, não só por dias, mas semanas e meses, senão também, quando se faz necessário, por anos e dezenas de anos. Vários são os efeitos da execução penal, como forma de punição na vida do criminoso. (LISTZ, 2005, p.99)

Segundo Ferrajoli em seus ensinamentos deixa claro que:

A teoria da prevenção especial segue tendências, dentre as quais, as teleológicas da diferenciação da pena', pois, por mais variadas que sejam suas matrizes ideológicas, suas orientações são voltadas não tanto em relação aos fatos, ou ao crime em si, mas em relação a seus autores (agentes delitivos), diferenciados pelas suas características pessoais, antes mesmo de serem verificadas as suas infrações penais. (FERRAJOLI, 2001, p.214).

No que diz respeito a criminosos, a pena de prisão deve ser substituída, quanto for possível, por medidas de educação. Então fica claro que a prevenção especial tem sua pretensão voltada para aquele criminoso que já cometeu algum tipo de delito, evite que o mesmo cometa novos.

Para Listz (2005, p.225), “ a ideia finalística na pena não só nos passa a disputada da linha divisória entre o injusto punível e o não punível, senão também nos dá a medida da gravidade da pena quanto a sua qualidade e a sua extensão”.

Quando se fala em prevenção positiva tem como objetivo persegue a ressocialização do delinquente, através da sua correção, a pena se finda como tratamento é a ressocialização, como já foi dito acima o objetivo da Teoria da Prevenção Especial é evitar que o delinquente volte a praticar novos delitos.

### 2.3 TERIA PREVENTIVA GERAL

A teoria da prevenção geral tem como defensores entre outros, Beccaria, assim como era chamado Marques de Beccaria, publicou em 1764 o livro *Dei Delitti e Dele Pene*. A prevenção geral relata que a pena deve impedir o surgimento de crimes, ou seja quando uma conduta for tipificada, deve desmotivar o indivíduo para que o mesmo não venha cometer o delito.

A teoria preventiva geral voltada as pessoas como forma de demonstrar que a pena é uma imposição a não pratica de novos crimes, com o objetivo de assustar delinquentes Então o que muda entre a teoria de prevenção geral, e a teoria especial da pena é que a prevenção geral na sua corrente positiva diz que a criminalização está fundamentada em seu efeito positivo sobre os não criminalizados, e na sua corrente negativa, pretende obter da pena que os que não delinquiram não podem sentir-se tentados a fazê-lo, através da intimidação. A Teoria da Prevenção Especial visa apenas o marginal não volte a praticar novos delitos.

Assim quando se fala em leis Beccaria (1977, p.29), relata que só as leis podem fixar as penas de cada delito. Ainda nas palavras de Beccaria:

Entre as penas, e na maneira de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, pois escolher os meios devem causar ao espírito público a impressão mais eficaz e mais durável, ao mesmo tempo menos cruel no corpo do culpado. (1977,p.85)

De acordo com Foucault:

:

O povo era o principal personagem para a realização das cerimônias dos suplícios, pois: “Um suplício que tivesse sido conhecido, mas cujo desenrolar houvesse sido secreto, não teria sentido. Procurava-se dar o exemplo não só suscitando a consciência de que a menor infração corria sério risco de punição; mas provocando um efeito de terror pelo espetáculo do poder tripudiando sobre o culpado [...] As pessoas não só têm que saber, mas também ver com seus próprios olhos. Porque é necessário que tenham medo; mas também porque devem ser testemunhas e garantias da punição, e porque até certo ponto devem tomar parte dela. (FOUCAULT 1999, p.49).

Nesta mesma linha de pensamento segue Bittencourt (2011, p.108) relatando que “a teoria geral fundamenta-se em duas ideias básicas: a ideias da intimidação, ou da utilização do medo, e a ponderação da racionalidade do homem”.

Como pode notar o medo é a peça principal para o bom desempenho das penas. Os ensinamentos de Beccaria (1977, p.94) deixa claro que:

Para que uma pena seja justa, deve ter apenas um grau de rigor bastante para desviar os homens do crime. Ora não há homem que possa vacilar do crime, mau grado a vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade (1977, p.94).

Então diante do que foi relatado ode a pena privativa de liberdade é claramente um bom substitutivo para as penas corporais, que assombravam os criminosos no século passado. Assim quando as penas se tornarem menos cruéis, o perdão será menos necessário. Já em relação a pena de morte Beccaria (1977, p.120), enfatizava que “a vida da pessoa estava em primeiro lugar interpretava a pena de morte, sendo ela extremamente eficaz, o condenado seria de melhor uso para a sociedade”.

Ainda nas palavras de Beccaria (1977, p.123) “os meios que a legislação usa para impedir os crimes, devem ser mais fortes, à medida que o delito é mais contrário ao bem público. Deve ter uma proporção ente os delitos e as penas”.

Para a teoria da prevenção geral a pena ameaça e produz no indivíduo certa motivação para não mais cometer delitos, e ainda para a prevenção geral é importante relatar na concepção de Prado:

[...] a concepção preventiva geral da pena busca sua justificação na produção de efeitos inibitórios a realização de condutas delituosas, nos cidadãos em geral, de maneira que deixarão de praticar atos ilícitos em razão do temor de sofrer a aplicação de uma sanção penal. Em resumo, a prevenção geral tem como destinatária a totalidade dos indivíduos que integram a sociedade, e se orienta para o futuro, com o escopo de evitar a pratica de delitos por qualquer integrante do corpo social. (PRADO, 2005, p.554)

Beccaria descreve:

O supremo legislador, colocou como mais poderosas as recompensas e as penas; se dois crimes que atingem desigualmente a sociedade recebem o mesmo castigo, o homem inclinado ao crime não tendo que temer uma pena maior para o crime mais monstruoso, decidi se mais facilmente pelo delito, que lhe seja mais vantajoso e a distribuição desigual das penas, produzirá a contradição tão notória quando frequente, de que as leis terão que punir os crimes que tiveram feito nascer. (BECCARIA,1977, p.124).



Assim as penas são impostas aos criminosos, como já relatado várias vezes para punir, castigar, independentes do tipo de crime que cometeram sempre vão ter o mesmo tipo de punição, no fim todos pagam de forma igual.

## 2.4 TEORIA MISTA OU UNIFICADORA

Além das teorias apresentadas acima outras teorias denominadas mistas, que traz em seu entendimento que a pena somente será legítima se for justa e útil, assim sendo considerada mista porque considera a pena legítima a pena se ela for necessária, caso contrário esta será considerada ilegítima.

Um dos criadores da teoria mista foi Claus Roxin que defende que o direito penal e mostra dois lados do direito penal como ciência social e ciência jurídica. Então Roxin (2002, p.02) ressalta, que no sentido jurídico o direito penal compete a função liberal de assegurar a liberdade da aplicação do direito e da liberdade individual

O código penal é considerado a carta magna dos marginais, ele não protege a coletividade, mas apenas o indivíduo que contra ele se levantou.

Para Roxin no que diz respeito ao dever do direito penal aduz

A verdadeira tarefa do direito penal: ver o crime e a pena como generalizações conceituais, numa abordagem puramente técnica-jurídica; desenvolver preceitos legais ascendendo até os últimos conceitos e princípios básicos num sistema fechado”. A ciência jurídica no seu ver, deve ser e permanecer uma ciência definitivamente sistemática. (ROXIN,2000, p.05)

Assim hoje em dia nas reformas das sanções, e da execução penal, a ressocialização; não significa usar penas indeterminadas ou colocar os condenados a disposição do tratamento forçado estatal. A reforma só fará justiça ao encargo constitucional se fortalecer, através da introdução moderna métodos terapêuticos-sociais. A própria coisa exige, pois dificilmente compreende uma educação para uma vida legal, na liberdade de um Estado de Direito. (ROXIN, p.22)

Ainda nas palavras de Roxin (2000, p.29) “o que deve ser observado para cada categoria do delito é a tipicidade, a antijuridicidades e a culpabilidade, os quais devem ser observadas e também sistematizadas, sobre a visão de sua política criminal.

Então deveria ter uma diferenciação em relação a todos os delitos e as penas neles impostas visto que os crimes são diferentes, apesar de não deixarem de ser crimes. Como exemplo disso a culpabilidade, importa-se muito mais com a questão normativa de como se aplicar a pena a um comportamento em princípio punível, se ele for praticado em circunstâncias excepcionais. (ROXIN, 2000)

O discurso da política criminal é definido como a solução dos conflitos, existe uma variação nas concepções do direito de castigar, punir, assim para justificar tais atos. Roxin esclarece:

Direito Penal e política Criminal, se seguir o que demonstrei, não se trata de opostos, como são apresentados pela nossa tradição da nossa ciência, O direito penal é muito mais a forma, através da qual as políticas criminais podem ser transferidas para o modo das vigências jurídicas. As teorias dos delitos forem construídas nesse sentido, teologicamente, cairão por terra todas as críticas que dirigem contra a dogmática abstrata conceitual, herdada pelos tempos positivistas. (ROXIN, 2000, p.82)

Assim a teoria unificadora deixa bem claro que defende uma combinação entre as teorias de forma diferenciadas com o principal objetivo é superar as deficiências apresentas por elas, pois todas de alguma forma têm uma falha tentando demonstrar que a pena seja justa e útil.

Nos ensinamentos de Roxin (2000, p.83), a construção teórica impõe ao magistrado a determinar até onde pode chegar com a pena que reputa justa e/ou adequada a responsabilidade do autor.

De acordo com a teoria mista ela tem como finalidade que a pena se torne útil, que todo castigo imposto por ela tenha uma finalidade e além de útil também possa ser vista justa.

## 2.6. DAS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA DO SISTEMA PENAL AO OLHAR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O sistema penal sempre foi alvo de muitas críticas, muitos autores são contra o sistema que é apresentado hoje, e outros são contra como a forma de punição que é feita, já outros veem a pena como solução para punir os infratores.

Diante deste assunto destaca-se Beccaria que levanta vários questionamentos referentes a origem e a verdadeira função das penas como relatado abaixo:

Contudo, qual a origem das penas, e em que se funda o direito de punir? Quais as punições que se devem aplicar aos diferentes crimes? A pena de morte será verdadeiramente útil, necessária, imprescindível para a segurança e a estabilidade social? Serão justos os tormentos e as torturas? Levarão ao fim proposto pelas leis? Quais são os meios mais apropriados para prevenir os delitos? As mesmas penas serão igualmente úteis em todas as épocas? Qual a influência que exercem sobre os costumes? (BECCARIA, 1977, p. 17).

São vários os questionamentos, buscam respostas para essas indagações, mas nem sempre são encontradas, hoje no mundo atual há uma grande preocupação maior com o condenado, com o passar do tempo foi desenvolvido uma visão humanista onde a principal finalidade não é apenas castigar, mas também auxiliar na recuperação do condenado, para que possa retornar ao convívio social.

Na década de 1950 apareceram movimentos e pensamentos criminológicos denominados usualmente de "criminologia crítica".

Louk Hulsman, foi um dos pensadores que esteve em frente desses movimentos, para impor limites a violência assim resolvendo os problemas sociais.

Para Hulsman (1997, p.20), no que diz respeito às leis ressalta que "tais leis são criadas por meros funcionários e emendadas por políticos que na maioria das vezes não tem uma coerência ideológica e são editadas na ignorância das diversas situações".

Ou seja fazem as leis para punir crimes na forma de mostrar que estão fazendo justiça, mas não se dão conta a realidade das prisões, se realmente as prisões atendem a finalidade para que foram criadas.

Thompson relata sobre a finalidade da pena de prisão que tem como objetivos:

Propõe-se, oficialmente, como finalidade da pena de prisão, a obtenção não de um mas de vários objetivos concomitantes: a) punição retributiva do mal causado pelo delinquente, b) prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas. c) regeneração do preso no sentido de transforma-lo de criminoso em não criminoso. (THOMPSON,2002, p.03).

Ainda sobre o tema Hulsman ressalta que:

Os políticos criam as leis, e agem de forma abstrata, fazem sistemas abstratos, para nos sentirmos uma civilização segura. As leis e o sistema penal afirmam como principal objetivo proteger e combater a criminalidade, assim acaba sendo um alvo de muitas críticas. (HULSMAN, 1997, p.36).

Fica evidente que o sistema penal não cumpre com sua finalidade, que os políticos criam leis como forma de garantir a segurança da sociedade, na ilusão de que as prisões são fortalezas feitas com o intuito de manter a população longe da criminalidade. Diante disso existe uma grande corrente abolicionista, pois tem a visão de que as prisões não estão de forma alguma resolvendo o problema da violência Andrade (2003) aponta que os membros dessa corrente estariam de acordo com uma imagem do ser humano constituída por homens capazes de se organizar autonomamente e livres de repressões. O Estado, com isso, é visto, na opinião dos abolicionistas, como portador do papel de opressor diante de uma natureza positiva dos homens.

Segundo Zaffaroni (1991, p.180), o abolicionismo penal consiste numa das respostas à crise do sistema penal recente, surgida em razão da deslegitimação dos sistemas penais. Afinal, desse processo de deslegitimação, surgem duas grandes correntes de proposta político-criminais, com variáveis relativamente consideráveis em cada uma delas: a proposta de um direito penal mínimo ou “contração de direito penal” e a proposta de sua abolição, como tratado aqui, do abolicionismo penal.

Ainda nas palavras de Hulsman sobre a criação das penas:

As leis são criadas sem corresponder com a realidade que as pessoas vivem, as pessoas têm razão em dizer que de onde estão não pode fazer nada, mas essas mesmas pessoas poderiam se libertar dessa ideia que não podem fazer nada que toda aspiração de mudança é em vão, ficando acomodados. A consciência popular só reivindicará a abolição do sistema penal quando compreenderem o peso que tem essa máquina de punir. (HULSMAN,1997, p.50)

Realmente as leis não estão correspondendo com a realidade, basta olhar o aumento da criminalidade nos últimos anos. E quando se fala em prisões, a sociedade cria uma ilusão que estão todos protegidos, que a as leis cumprem seu papel punindo e prendendo infratores.

De acordo com Hulsman em seus ensinamentos quando o assunto é privar o indivíduo da sua liberdade ressalta que

Privar alguém de sua liberdade não é uma coisa atoa. O simples fato de estar enclausurado e não poder mais ir e vir e não poder mais encontrar quem deseja ver. Isto já é um mal bastante significativo? O encarceramento é isso. (1997,P.61)

Esse enclausuramento pode ser de certa forma um castigo corporal, a prisão não é mais apenas a privação da liberdade dos indivíduos é também a sua retirada do convívio com a sociedade com o mudo normal. Conforme aponta Hulsman (1997, p.63), esse clima de opressão desvaloriza a auto estima, faz desprender a comunicação com o outro, impede a construção de atitudes e comportamentos, na prisão os homens são despersonalizados e dessocializados.

Thompson (2002, p.05) aduz sobre o assunto que punir é castigar, é fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demandada que este seja apto a causar terror.

Com isso a pena além de privar a liberdade causa castigos corporais quando se fala em aprisionar indivíduos que praticam crimes, veem e creem que as penas são uma forma de ressocialização, que vai mudar o caráter dos apenas que quando retornarem à sociedade iram se arrepender de seus crimes praticados, que o tempo que passaram presos servira para refletirem todo o mal que causaram a sociedade, mas pode observar que os efeitos que as prisões causam são outros, despertando revolta e o desejo de vingança.

Afirma Hulsman (1997, p.69) “que o sistema penal fabrica culpados, o sentimento de culpa interior que às vezes se invoca para justificar o sistema penal o autor de um crime teria necessidade de castigo”.

Para Zaffaroni (1991, p.185), os órgãos do sistema penal exercem um controle social militarizado e verticalizado que é usado cotidianamente contra a população, indo além da mera repressão social.

Nas palavras de Thompson deixa claro que “mesmo os mais otimistas partidários do tratamento penitenciário reconhecem que, até a presente data, a cadeia não logrou objetivo de transformar criminosos em não criminosos” (THOMPSON, 2002, p.33). Quando se fala em prisões muitas vezes a sociedade tem uma visão distorcida sobre o assunto, nem sempre enxerga como uma fortaleza feita para castigar e punir, outros pensam de forma diferenciada como Hulsman retrata em seus ensinamentos

Para a maioria das pessoas, a prisão é como um hotel quatro estrelas, os presos se tornam uma espécie de hóspedes que vivem as custas do Estado. Em função disso, quando falam em melhorar as condições das penitenciárias, surgem protestos, querem que os presos paguem por seus

erros. Não podendo dar comodidade a esses criminosos” (HULSMAN,1997, p.71).

Ainda de acordo com o ponto de vista de Hulsman:

Em suma, as pessoas que tem problema com a lei e não tem ninguém do seu lado para resolver as coisas amigavelmente, os marginalizados, “os casos sociais”. O sistema penal visivelmente cria e reforça as desigualdades sociais. (HULSMAN,1997, p.75):

Diante disso o sistema penal é considerado como forma de fazer mal para as pessoas, e ainda não se pode sustentar o pensamento que o sistema penal traz proteção e ajuda as pessoas que se sentem ameaçadas ou vítimas.

Criticando o Direito Penal e os seus efeitos, apontando seus métodos não como solução, mas como problema, os membros dessa corrente exigem projetos radicais, teóricos e políticos. Seriam eles, segundo Andrade (2003):

1) abolir a pena privativa de liberdade; 2) colocar no lugar da pena mecanismos de reconciliação em uma comunidade ansiosa;3) descriminalizar a política dos jovens; 4) desmascarar a execução do tratamento;5) organizar a reparação e o esclarecimento dos conflitos;6) elaborar uma teoria sensitiva do Direito Penal e da pena;8) exercer uma crítica negativa ao “status quo” da justiça penal.

Assim segundo Hulsman (1997, p.92), a abolição do sistema penal, em seu ver é um sinal do renascimento do tecido social. Tratando de deixa viver, fora das instituições, modalidades das relações que o sistema, hoje, asfixia, e dar a chance das instituições existentes apoiar os processos sociais e naturais, ao invés de contrariá-los ou sufocá-los. A abolir o sistema penal significa dar vida as comunidades as instituições e aos homens.

Para Zaffaroni quando se trata das prisões:

O efeito da prisão, que se denomina prisionização, sem dúvida é deteriorante e submerge a pessoa numa “cultura de cadeia”, distinta da vida do adulto em liberdade. Esta “imersão cultural” não pode ser interpretada como uma tentativa de reeducação ou algo parecido ou sequer aproxima-se do postulado da “ideologia de tratamento”; suas formas de realização são totalmente opostas a este discurso, cujo caráter escamoteador é percebido até pelo menos avisados. (ZAFFARONI, 2001, p.49).

Sobre o assunto adverte Cattaneo (1998, p. 275): “No direito penal a atenção pela pessoa humana deve ter posição absoluta e central”. Ainda sobre o tema Thompson (1998, p.68), como resultado a atividade da justiça penal, se despreocupa com o que o acusado fez, para atentar cuidadosamente para o que ele é.

Dotti explica:

O Direito Penal é a ciência destinada a proteger os valores fundamentais do Homem. A sua tutela envolve também a comunidade e o Estado como expressões coletivas da pessoa humana, em torno de quem deve gravitar o mundo das relações jurídicas. (DOTTI, 1998, p.151).

Nas palavras de Andrade:

O sistema penal , constituídos pelo aparelho, político, judicial ministerial ,e prisional aparece como um sistema operacionalizado nos limites das leis, que protege bens jurídicos gerais e combate à criminalidade (o mau) em defesa da sociedade (o bem), através da prevenção geral (intimidação de infratores potenciais, pela ameaça da pena, cominada em abstrato na lei penal), e especial ( ressocialização dos condenados pela execução penal), garantindo também a aplicação igualitária da lei penal dos infratores. (ANDRADE, 2003, p. 88)

Diante da sanção penal o Estado visa punir o infrator pelo crime praticado, através, principalmente, da pena privativa de liberdade. Mas, ao longo da história da humanidade, a sanção penal visava punir o infrator através de penas corporais ou de morte, direcionada, portanto, como repressão, como castigo, era a vingança pública, a purgação do crime pelo sofrimento do criminoso. Assim, a pena privativa de liberdade era utilizada apenas para manter o infrator sob custódia do poder soberano, enquanto aguardava a execução do castigo (FOUCAULT, 2010, p. 48).

Então de acordo com os ensinamentos de Carvalho:

No que diz a respeito o direito aos fundamentos do direito de punir, o liberalismo penal havia consolidado a teoria de prevenção geral negativa (Beccaria), segundo a qual a pena deveria atuar com elemento de discussão do delito através da coação psicológica. A concretização da individualização *ius puniendi* no infrator geraria no corpo social não apenas respeito pelas normas ditadas pelo Estado como temer pela punição, elementos desenvolvidos na cultura diminuiriam os índices de criminalidade. (CARVALHO,2008, p.102).

Para Thompson no que diz respeito aos presos:

O muro de prisão física e simbolicamente, separa duas populações distintas: a sociedade livre a comunidade daqueles que foram, por ela, rejeitados, a altura e a espessura da barreira, a presença de cima, de soldados armados de metralhadoras, o portão pesado, com pequenas viseiras, cuja abertura exige uma operação complicada por várias medidas de segurança, estão a demonstrar, inequivocamente, que os rejeitados desejam muito pouco contato com os rejeitados. (THOMPSON,2002, p.57).

Nos ensinamentos de Andrade traz em sua concepção:

Em geral está demonstrado, neste sentido, que a intervenção penal estigmatizante (como a prisão), ao invés de reduzir a criminalidade, ressocializando o condenado, isto é, a consolidação das verdadeiras carreiras criminosas cunhadas pelo conceito “desvio secundário”. A pena na previne, nem a prisão ressocializa. O cárcere em vez de um método ressocializador é um fator criminôgeno e de reincidência. (ANDRADE, 2003, p.91).

Cabe ressaltar que no passado não era diferente as penas eram aplicadas de forma desumana, apesar que hoje muitos presídios se tornam locais com condições desumanas. Os castigos na antiguidade tinham o intuito de representar um exemplo para todos, pois eram geralmente executadas em praças públicas com a presença de toda a população para demonstrar que quem descumpra as leis seriam punidos severamente, e também como forma de intimidar as pessoas a cometerem crimes, verdadeiro espetáculo de horrores feito pelo Estado, que muitos apreciavam.

Ainda nas palavras de Carvalho aduz

Neste quadro, a sanção estatal deve adquirir um sentido positivo promovendo não somente coação aos desviantes (temor pela a autoridade), mas fornecendo meios para que o criminoso não incorra novamente no delito e seja integrado na comunidade. O exercício do direito de punir passa ser norteado pela ideia de prevenção especial positiva, consolidado as teorias de ressocialização, recuperação e regeneração do criminoso elaborada pela criminologia positiva. (CARVALHO, 2008, p.103).

Então nas palavras de Carvalho, o Estado deveria servir de forma positiva e não de forma intimidadora como era na antiguidade.

É dentro dessa ótica que Ferrajoli demonstra seus ensinamentos sobre as penas:

[...] concebe o fim da pena não apenas como prevenção aos injustos delitos, mas também, e principalmente, como esquema normativo de prevenção da reação informal, selvagem, espontânea, arbitrária que a falta das penas poderia ensejar. Desde este ponto de vista, a pena se apresenta como guardiã do direito do infrator em não ser punido senão



(proporcionalmente) pelo estado, redimensionado a função do direito e do processo penal à proteção da pessoa que se encontra em situação de violência (FERRAJOLI, 2001, p.205).

As penas como dito acima é guardião do direito, é quem garante que as normas sejam desobedecidas, penas essas cumpridas em estabelecimentos com condições subumanas e a precariedade em que os detentos vivem os presídios se tornaram verdadeiros depósitos de seres humanos.

Thompson descreve sobre a população carcerária:

Acrescenta se ainda que a população penitenciária, presos guardas, especialistas terapeutas, e membros da direção, fica comprimida numa área física angustia, as pessoas forçadas a viver numa intimidade estreita, onde a conduta de cada uma é objeto constante escrutínio por parte das outras. Não é a solidão que perturba os indivíduos da comunidade carcerária mas, sim, a vida em massa. (THOMPSON, 2002, p.23).

Assim temos uma visão que não é só os presos que sofrem em viver enclausurados, mas também os funcionários que fazem parte daquela triste realidade. Beccaria defendeu a existência de uma proporcionalidade entre as penas e os delitos.

Já para Baratta em seus ensinamentos destaca:

O mecanismo de projeção semelhante ao que se verifica na mentalidade primitiva, e que conduz a representação das forças demoníacas hostis, nas quais estão transferidas as próprias agressões, explica como a sociedade punitiva, separando-se, como o bem do mal, do sujeito delinquente, transfere pra ele as próprias agressões e a pena não basta. (BARATTA,1997, p.35).

Neste sentido Foucault traz em sua concepção:

[...] não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos, mas estabelecer uma nova economia no poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que ele não fique concentrado demais entre instancias que se opõem, que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda a parte, de maneira continua e até o mais fino grão do corpo social. (FOUCAULT,1987, p.75)

A sociedade está em constante evolução e juntamente com ela a criminalidade. Neste contexto, observa-se com essa evolução o que continua intacto é o desrespeito aos direitos humanos estão diariamente violados, diante um sistema prisional que não consegue atender a sua finalidade, dentro da questão da ressocialização, recuperação, e no sentido de evitar novas práticas ou até mesmo a reincidência, presídios investem apenas em criação novos para tentar conter a

superlotação, mas não investem em políticas relacionadas a recuperação, prevenção, ou até mesmo em políticas educacionais.

Com toda essa repressão e desrespeitos aos direitos humanos dentro dos presídios Thompson demonstra:

Primeiro sentimento de cada recluso no sentido de que pouco tem em comum com os outros. Todos creem que os outros são piores que eles próprios. Os homicidas olham com desprezo para os ladrões, considerando os indivíduos desavergonhados, cínicos e covardes. Em contrapartida os infratores dos crimes ao patrimônio veem os assassinos como pessoas cruéis, sanguinárias e repugnantes. Os assaltantes que matam para roubar, acham os homicidas idiotas. Dentro do mesmo grupo, cada indivíduo encara o próximo como alguém desmerecedor de confiança e de amizade sincera. (THOMPSON,2002, p.67).

Então quando se trata do sistema prisional abre um leque de críticas, muitos são os pensadores que criticam o sistema da forma que é apresentado hoje e também como era antigamente. Mas cabe ressaltar que sua existência é indispensável para que haja um mínimo controle da sociedade, com sua existência já se torna complicado sem ele então não haverá um caos na sociedade.

### **3. OS DIREITOS DAS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL**

O poder público exerce diversas funções relacionadas a sociedade, funções essas ligadas a aplicação do Direito.

Cabe ressaltar que dentro dessas funções tem uma grande importância entre elas as criações das leis, que são encontradas na Constituição Federal, nela são encontrados todos os direitos e deveres de cada cidadão. O presente capítulo vai tratar dos direitos fundamentais, direitos humanos e responsabilidade do Estado com os presos.

#### **3.1 DOS DIREITOS PREVISTOS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Além dos Direitos mencionados na Constituição Federal que defendem o direito à vida e a dignidade da pessoa humana encontram-se também os tratados internacionais relacionados aos direitos humanos, que visam a proteção das pessoas, assim como exemplo o Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos da ONU traz em seu artigo 101 que:

Art.101. “Todos os indivíduos privados de sua liberdade devem ser tratados com humanidade com o respeito da dignidade inerente a pessoa humana”

Ainda de acordo com os Princípios Básicos para o tratamento de reclusos da ONU reza em seu artigo 4º:

Art. 4º: O pessoal encarregado dos cárceres cumprirá com suas obrigações enquanto a custódia dos reclusos e a proteção da sociedade contra o delito de conformidade com os demais objetivos do Estado e com suas responsabilidades fundamentais de promover o bem estar e o desenvolvimento de todos os membros da sociedade.

Então quando falar em relação as garantias aos apenados não tem como deixar de entrar nas questões relacionadas aos Direitos Humanos. Assim cabe ressaltar a Declaração Universal dos Direitos Humanos – adotada e proclamada pela Resolução nº 217A, da III Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro

de 1948, sendo que foi assinada pelo Brasil neste mesmo dia, traz na redação do seu artigo primeiro o seguinte:

art. 1º o seguinte dizer: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade de e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Diante desta declaração fica claro que os povos do mundo inteiro assinaram um compromisso de respeito à dignidade da pessoa humana.

A Constituição brasileira foi criada para defender vários direitos, mas para saber a real importância deles é necessário compreender o significado da constituição, de acordo com Moraes:

Constituição, lato sensu, é um ato de constituir, de firmar, ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas, organização, formação. Juridicamente, porém, Constituição deve ser entendida como lei fundamentalmente suprema de um Estado, que contém normas referentes, a estruturação do Estado, a formação de poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. (MORAES,2011, p.06).

Então depois de entender sua definição cabe ressaltar que além de ser a lei maior de um Estado, e nela que se encontra direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos e que devem ser respeitados pelo próprio Estado e pelos indivíduos.

Como afirmava Bobbio:

“Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas [...] o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (BOBBIO,1992 p. 05)

”Segundo Moraes (2011, p.39), “a Constituição Federal proclama, o direito á vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter a vida digna a subsistência”.

Cabe ressaltar a vida como um direito fundamental, todos têm direito a uma vida digna e justa assegurada pela constituição, em seu artigo não faz distinção de raça ou de cor. Mendes (2008, p.249), explica que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, liberdade a propriedade, que estariam ameaçados. Assim diante do rol de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal o artigo 5º *caput*, pode afirmar que é a base para outros direitos trazendo em sua redação que:

Art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O artigo 5ª deixa expresso que todos são iguais, sem distinção. Em relação aos presos aos presos, a redação do artigo 5º incisos XLVIII e XLIX, fazem referência apenas ao seu cumprimento de pena, e assegurado sua integridade.

ART. 5º. XLVIII a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Carvalho (2007, p.119), explica que a Constituição consagrou o princípio da individualização da pena que, na expressão de Luiz Vicente Cernichiaro, a necessidade de adaptação da pena ao condenado, considerando suas características pessoais e as peculiaridades do delito.

Dotti leciona:

A função do Estado de Direito, deve atender às exigências de proteção de todos os indivíduos evitando que a privação da liberdade se transforme na expressão hodierna das antigas penas de expulsão da comunidade, por exemplo a perda da paz, quando o proscrito era banido como da comunhão familiar, a ordem jurídica não existia a ele. (DOTTI,1998, p.135).

Acerca do tema ainda nas palavras de Dotti expõe

No pórtico da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão (1789), se proclamou que a ignorância e o desprezo dos direitos do Homem são as únicas causas dos males públicos e de corrupção do governo, em consequência tal, fato, os representantes do povo francês, constituídos em Assembleia Geral, decidiram expor solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da criatura humana. (DOTTI,1998, p. 151-152).

Carvalho (2007, p.19), explana que “o delineamento das penas na Constituição em momento algum flerta com “fins, funções ou justificativas”, indicando apenas “meios” para minimizar o sofrimento imposto pelo Estado ao condenado. Não respeitando os direitos fundamentais do apenado, que fica preso para pagar pelo crime que cometeu, sem se importar com as condições que se encontram os presídios.

Os presos têm assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei de Execução Penal seu direito à vida, à dignidade, à privacidade.

Contudo Dotti (1998, p.226), observa que “a luta contra os excessos do poder punitivo não é recente. Ela é apenas reafirmada em atenção as novas perspectivas de causas antigas”.

Nesse sentido, Verenose aponta:

A pena de prisão, na forma como é aplicada no Brasil, colabora para agravar ainda mais o cenário da violência, da degradação dos valores. Assim, nossos presídios acabam por embrutecer, degradar tais pessoas, que depois de devolvidas ao convívio social corrompidas, estigmatizadas e brutalizadas que foram segregadas sem qualquer tipo de perspectiva. E voltam a delinquir. Daí o fenômeno da reincidência. (VERENOSE,2003, p.16).

Diante do que foi dito acima a pena da forma que é aplicada no Brasil, não está realizando o efeito desejado, apenas levando em consideração a vontade de punir, reafirmando que o direito a vida e dignidade da pessoa humana estão sendo levados em conta da pessoa humana, assim não tratando sua real causa.

Beccaria (2005, p. 48), foi um grande defensor do fim das penas nas formas que eram aplicadas ao corpo de um infrator como forma de vingança, entendendo que, dessa forma, a sanção penal era direcionada ao crime e que para se obter melhores resultados.

Nas palavras de Foucault (2010, p. 17): “A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da Justiça penal seu acesso à ‘humanidade’”.

Acesso a humanidade mas a que preço, pois de nada adianta fazer um discurso na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais relacionados a defender os direitos humanos, se dentro das cadeias esses direitos não passam de meras escritas.

### 3.2 DIREITOS E DEVERES DOS PRESOS NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

Os presos têm assegurado tanto pela Constituição Federal e na Lei de Execução Penal vários direitos e deveres. A lei de Execução Penal 7.210/84 foi criada com o objetivo de regulamentar os direitos e deveres dos presos. Segundo Carvalho (1996, p.06), “pelo princípio da humanização das penas, respeitados sem que haja excesso e regalia o que tornaria a punição desprovida de sua finalidade”.

Como visto acima Carvalho (1996) defende o uso das penas na medida certa sem exageros, pois acabaria se tornando não uma punição um castigo se houver regalias.

De acordo com os ensinamentos de Júnior (1983, p.72), “a pretensão de transformar a pena em oportunidade para promover a reintegração social do condenado esbarra em dificuldades inerentes próprio encarceramento”.

Carvalho explica:

sempre entendemos que pessoa do preso deve merecer todo o respeito, pois como criatura humana não pode de modo algum ter um tratamento que aumente seus sofrimentos, decorrentes da própria pena que tenha recebido, ou da liberdade que tenha perdido, mas também não concordamos com certas regras previstas, que chegam ao exagero de privilegia-lo mais que o homem livre que precisa lutar e trabalhar para sobreviver nessa sociedade difícil e competitiva, em que o mais fraco é esmagado pelo poder econômico, que se impõe em todos os setores.(CARVALHO, 1996,p.16).

Os presos apesar de serem considerado pela sociedade delinquentes, mesmo assim tem direitos e deveres a serem respeitados.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 10º prevê que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado. O artigo 11 da Lei de Execução Penal do mesmo instituto salienta que é devida pelo Estado ao sentenciado a assistência material por meio da alimentação, vestuário e instalações higiênicas condizentes com a pessoa humana; além da jurídica, educacional, social, religiosa e a saúde. Então o Estado é a peça principal para garantir que esses direitos sejam respeitados, pois os presos são responsabilidade do próprio Estado. Mas tais direitos nem sempre são cumpridos, Carvalho (1996, p.22), destaca que um dos mais graves problemas não só carcerário, como o de toda população livre é justamente a assistência à saúde.

Assim conforme abordado por Beneti:

A Execução Penal deve respeitar os direitos fundamentais que, em decorrência da Constituição Federal, são assegurados aos presos. Nesse rol há direitos dos presos e direitos comuns dos cidadãos, com os quais também os presos se protegem que dizer, direitos não próprios dos presos, mas que o amparam, em decorrência da enumeração básica do art. 5º da Constituição Federal. (BENETI, 1996, p. 59).

Como já dito acima a execução penal dita os direitos e deveres dos presos, direitos esses também estão expressos e são assegurados na Constituição Federal. O Capítulo II da Lei de Execução Penal dispõe sobre a assistência ao preso, em seu artigo 12 faz previsão da assistência material, dentro dela está elementos básicos à sobrevivência como os alimentos, as vestes e instalações higiênicas que devem existir nos presídios.

Quando se fala em assistência à saúde do apenado encontrada no artigo 14, cabe ressaltar que o atendimento médico não é suficiente, assim como a falta de medicamentos, de pessoas que queiram realmente ajudar. O artigo 39 traz na redação dos seus incisos os deveres do apenado, dispõe:

I comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - submissão à sanção disciplinar imposta; VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal.

O art. 41 da Lei de Execução Penal prevê que são direitos do preso:

I alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - previdência social; IV - constituição de pecúlio; V proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge ,da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI -chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII -audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de



correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes

Diante das previsões observa-se que o Estado não consegue cumprir integralmente todas as determinações descritas em lei, basta apenas só observa as condições precárias que os presídios se encontram. O sistema prisional do Brasil sempre foi alvo de muitas discussões em relação as condições sub humanas, de acordo com Fernandes:

A população carcerária do Brasil está distribuída em vários estabelecimentos de diferentes categorias, incluindo penitenciárias, presídios, cadeias públicas, cadeiões, casa de detenção e distritos ou delegacias policiais. A LEP, estabelece que várias categorias de estabelecimentos sejam identificadas por características específicas e que sirvam a tipos específicos de presos. (FERNANDES,2000, p.144-145).

Ainda nas palavras de Fernandes (2000,144-145) na prática, no entanto, essas categorias são mais maleáveis e a troca de presos das várias classificações, entre os diversos estabelecimentos, muito maiores que a lei sugere. Isso pelo menos é o que se verifica no nosso dia a dia, a respeito do assunto.

Leal relata na sua concepção sobre as prisões:

Prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz é rotineira; prisões onde vivem em celas coletivas, imundas e fétidas, dezenas de presos, alguns seriamente enfermos, como tuberculosos, hansenianos e aids; prisões onde quadrilhas controlam o tráfico interno da maconha e da cocaína e firmam suas próprias leis; prisões onde vigoram o código arbitrário de disciplina, com espancamento frequentes; prisões onde os detentos promovem uma loteria sinistra, em que o preso sorteado é morto, a pretexto de chamarem atenção para suas reivindicações; prisões onde muitos aguardam julgamento durante anos, enquanto outros são mantidos por tempo superior ao da sentença; prisões onde, por alegada inexistência por local próprio para triagem, os recém-ingressos que deveriam submeter-se a uma observação científica, são trancafiados em celas de castigos, ao lado de presos extremamente perigosos.(LEAL, 2001, p. 58)

A Lei de Execução Penal, deixa evidente que os presos devem ser separados conforme o grau de periculosidade, conforme cada delito praticado mas devido a superlotação os presos acabam colocados juntos não separando cada um conforme o tipo de crime praticado. Ainda nas palavras de Fernandes:

[..]a realidade do Brasil passa longe das descrições da lei. Primeiro o sistema penal do país sofre a falta de uma infraestrutura física necessária para garantir o cumprimento da lei. Em muitos estados, por exemplo, as casas de albergados simplesmente não existem; em outros faltam a capacidade suficiente para atender o número de detentos. Colônias agrícolas são igualmente raras. (FERNANDES, 2000, p.146).

Os estabelecimentos penais “destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso” (art. 82, da Lei de Execução Penal). Segundo Fernandes (2000.p.163), “a grave superlotação é talvez o mais básico e crônico problema afligindo o sistema penal brasileiro”.

De acordo com os ensinamentos de Andrade: ainda sobre o sistema penal aduz:

[..] o sistema penal e especialmente a pena (legal e extralegal), apresenta-se como violência institucional que cumpre a função de instrumento de reprodução de violência estrutural, ou na metáfora de RESTA (1991), o sistema é como o “ Parmakhon”, que é idêntico ao mal, a violência que pretende curar a sociedade. (ANDRADE, 2003, p.134).

Fernandes leciona:

A capacidade real de uma prisão é difícil de ser objetivamente estimada e como resultado disso, é fácil de ser manipulada. Mas não resta dúvida que quase todos os estabelecimentos prisionais brasileiros estão superlotados, como todos os administradores prisionais sabem, prisões superlotadas são extremamente perigosas: aumentam as tensões elevando a violência entre os presos, tentativas de fugas e ataques aos guardas. ( 2000, p.163).

O Estado deveria criar outras e estruturar as unidades já existentes desta natureza, para que estas recebam maior número de apenados, os quais se encontram em verdadeiros depósitos de homens, na maioria das vezes sem ter uma ocupação e uma perspectiva de melhora. (OLIVEIRA, 1997).

Fernandes aduz:

Há somente duas formas de enfrentar a superlotação: através da construção de novos estabelecimentos, ou através do livramento dos presos em excesso. Ambas estratégias, até certo ponto, são utilizadas no Brasil. Nenhuma delas, no entanto, tem sido suficiente para amenizar os níveis extremos de superlotação que assombram o sistema penal do país. (FERNANDES,2000, p.171)

Mesmo com a ideia de individualização da pena, com um tratamento individual do preso, ainda não ocorre a aplicação, pois nos dias de hoje a sociedade

se preocupa em apenas prender, dar um fim no problema. De acordo com Fernandes:

A redução da população carcerária, o governo não apenas remedia o problema da superlotação como também reduz os gastos com as prisões. Com isso o presente, autoridades, particularmente em países em desenvolvimento como o Brasil, deve considerar cuidadosamente se o dinheiro público é bem mais gasto nas prisões ou em outros métodos de controle do crime. (FERNANDES,2000, p.172).

As prisões estão cada vez mais superlotadas Assim na tentativa desesperada de desafogar as prisões, Fernandes destaca:

Segundo a Constituição de 1988 e artigos 188-93 da Lei de Execução Penal, o presidente da República pode perdoar qualquer crime e libertar o preso da pena referente aquele crime. Com interesse de reduzir a superlotação dos presídios, o presidente em certas ocasiões, concedido o indulto coletivo a redução de penas e um grande número de presos. (FERNANDES,2000, p.176).

Com isso nota-se que a grande preocupação do Estado é apenas reduzir a superlotação observa se que há um grande desrespeito aos direitos dos presos, assim impõe penas mais severas que como visto na atualidade não tem sido garantia de não ocorrer novas práticas de delitos, bastando olhar as superlotações que se encontram os presidio, por isso como forma de desafogar o Estado concede o indulto.

Ainda sobre este mesmo tema ressalta Andrade:

Nesta esteira conclui se que o Estado não construir, ou esboçar “uma sociedade livre, justa e solidária”, erradicando “a pobreza e a marginalização”, promovendo “a cidadania, a dignidade da pessoa humana” e “ valores sociais do trabalho”, assegurando “a todos existência digna conforme os ditames da justiça social”, conferindo a família “especial proteção”, e colocando a criança e o adolescente a salvo da barbárie, enquanto o Estado não cumprir a lei, (e não é por falta de tributos que deixará de fazê los ), elevando excluídos à condição de “homens comuns”, e portanto potencializando sua condição de cidadãos, capazes de cumprir a lei, feia precisamente para o “ homem comum ” não pode exigir que ela seja observada pelo “homem incomum”. Não tem legitimidade para acusar o descumprimento da lei e muito menos para, em nome dela, erguer o braço armado do controle penal (punir) (ANDRADE, 2003, p.139-140).

Para Oliveira (1997), a prisão nada mais é do que um aparelho que funciona como uma máquina para reproduzir o crime, que acaba induzindo o processo de despersonalização e acaba desrespeitando os direitos humanos.

De acordo com as palavras de Oliveira, nas condições que os presos são mantidos em presídios só contribui para destruir sua personalidade, acerca de não terem seus direitos respeitados, principalmente o da dignidade da pessoa humana, que os presídios são os principais desrespeitadores desse direito fundamental.

#### 4.DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO SISTEMA PRISIONAL

A dependência química faz parte da sociedade, pode ser considerada uma das responsáveis pelo aumento da criminalidade devido ao uso e ao tráfico de drogas. Dentro dos presídios existem muitos presos por tráfico e uso de drogas. Mas quando se falar em dependência química dentro dos presídios somente a prisão não é suficiente, pois se trata de um problema mental.

De acordo com Longenecker (1998, p.12), os efeitos específicos da cocaína nos neurônios, vão desde a alteração de humor, memória, sensação de dor, e vivacidade de psicoses paranoicas, derrames cerebrais e morte.

A dependência química é uma doença, pois o seu uso afeta a mente do ser humano, alterando sua vontade e sua consciência, além de modificar o seu comportamento assim despertando uma necessidade incontrollável causando danos muitas vezes irreversíveis ao ser humano.

Assim lecionada Wendy (2008, p.09) "o Estado ilude a população de que dará cabo contra a violência, aumentando as penas ou criminalizando condutas não contra qualquer bem jurídico".

O Estado como forma de punição aos usuários e traficantes a Lei de Drogas (lei 11.343/06), foi criada com o objetivo de deixar as penas relacionadas ao tráfico e ao uso de drogas mais severas.

De acordo com os ensinamentos de Gomes no tocante a respeito ao assunto relacionado as drogas, ressalta que:

O dependente somente poderá optar por tratamento se, durante o processo de drogadição o sistema penal não criminalizar sua conduta, caso contrário o tratamento será obrigatório, rompendo com a perspectiva da prevenção, ou o dependente sofrerá processo de rotulação pela incidência do controle formal. (GOMES, 2007, p.63).

Nas palavras de Karam (1993), relata a criminalização das condutas relativas a determinadas drogas qualificadas como ilícitas, acaba dando ênfase a repressão penal como forma de controle e combate a sua disseminação constituem o centro da atual política de drogas.

Conforme o que foi dito acima Reghelin destaca em sua concepção

Será que a legislação da maconha, por exemplo, em função de suas estruturas muitas vezes acopladas ao crime, levaria à falência imediata dos

traficantes, assim como aconteceria com a falência imediata dos “banqueiros de bichos” caso cessasse a contraversão? Correta ou equivocada essa interpretação, o fato é que a sociedade necessita de uma visão de conjunto das coisas e não temer o diálogo. Infelizmente, a descriminalização de drogas é um assunto secundário na agenda da política, além de ser um tema divulgado de maneira distorcida estereotipada pela grande imprensa. Defender esta ideia significa mais perder votos do que ganhar. (REGHELIN, 2002, p.157).

Karam (1993, p.30), descreve que o caminho da drogadição passa, muitas vezes, pela necessidade de atendimento às exigências sociais, ou pela própria necessidade de sobrevivência. Ainda sobre o ponto de vista de Reghelin (2002, p.167) para os defensores dos movimentos de lei e ordem o entendimento é de que o crime permanece sendo o lado patológico da sociedade, a criminalidade é uma doença infecciosa e o criminoso é um ser daninho que precisa ser extirpado.

Mas cabe ressaltar que a ressocialização de dependentes não deve apenas ficar restrita apenas no cumprimento da pena imposta pelo Estado quando se trata da dependência química ficar um período trancado não vai fazer o dependente se livrar do seu vício. De acordo com Reghelin (2002, p.13) as certezas quanto às consequências negativas da pena de prisão e do seu objetivo ressocializador, recomendam a necessidade de encontrar se outras alternativas para combater o uso indevido de drogas, distintas das tradicionais medidas repressivas.

Karam (1987, p.55) frisa que assim o aumento da criminalidade, é apresentado pelo discurso oficial como consequência do consumo de drogas ilícitas, é, na realidade, em boa parte, resultante dos efeitos da própria criminalização.

Recursos para o tratamento do usuário de drogas são limitados dentro dos presídios, não apresentam estruturas adequadas para o tratamento.

Ainda nas palavras de Karam sobre o tema discorre:

Talvez o caminho seja mais árduo. A fantasia é a mais sempre fácil e mais cômoda. Com certeza é mais simples para os pais de um menino drogado culpar o fantasma do traficante, que supostamente induziu seu filho ao filho, do que perceber e tratar dos conflitos familiares latentes, que, mais provavelmente, motivaram o vício. Como, certamente, é mais simples para a sociedade permitir a desapropriação do conflito e transferir para o Estado, esperado salva-lo enganosamente salvadora intervenção do sistema penal. (KARAM, 1993, p.67).

Em frente a este assunto sobre o tratamento de dependentes assunto Reghelin leciona:

Em certos casos chega haver uma seletividade social muito grande, quando por exemplo, se permite que alguns cumpram em estabelecimentos privados, custeados pelo apenado ou pela família, enquanto outros tem de submeter a tratamentos locais praticamente insalubres, muitas vezes maltratados. (2002, p.163).

Assim demonstrando que no tratamento de usuários há uma seletividade de pessoas pois quem tem dinheiro tratam em estabelecimentos particulares, mas quando se trata da população de baixa que ocupa a maioria das vagas nos presídios a forma de tratamento que tem é deixar os usuários presos. Diante disso Karam ressalta:

E assim será preciso pensar em não descreer da utopia e lutar para construir sociedades em que a produção de bens obedeça, não á logica, das verdadeiras necessidades dos homens. e não descreer da utopia, e lutar para construir oportunidades de serem felizes. (KARAM, 1993, p 68).

Quando a sociedade se der conta das desigualdades sociais que existem nela, que há pessoas passando fome vivendo na miséria e que o uso de drogas está presente em todas as classes sociais é um problema que precisa ser tratado.

#### 4.1 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SEUS TRATAMENTOS AOS USUÁRIOS DE DROGAS

O Estado tenta diminuir a criminalidade através de criação de leis mais severas e de criação de novos e presídios, fechando os olhos para a realidade O governo investe em políticas públicas ao combate as drogas, políticas aplicadas e utilizadas fora dos presídios. Políticas publicas essas conforme demonstra o site do Ministério da Justiça

A política pública brasileira sobre drogas é comandada pela SENAD **Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas**, que foi criada pela medida provisória nº 1669, de 1998 e posteriormente transferida para a estrutura do Ministério da Justiça pelo Decreto Nº 7.426, de 7 de Janeiro de 2011. Assim como o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e a gestão do Fundo Nacional Antidrogas –FUNAD. (Ministério da Justiça,2014)

Já no que diz respeito ao Fundo Nacional de Drogas o Ministério da Justiça relata sobre sua criação

O Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) é gerido pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). Seus recursos são constituídos de dotações específicas estabelecidas no orçamento da União, de doações, de recursos de qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo. (Ministério da Justiça 2014).

O governo investe vários programas relacionados ao combate ao uso das drogas, mas no que se refere em tratamentos dentro dos presídios muitas vezes é omissivo. Além desses programas voltados para o combate e a prevenção das drogas o Sistema Único de Saúde também exerce um papel importante papel em relação a saúde, conforme descrito abaixo:

De acordo com O Sistema Único de Saúde (SUS) reportagem feita por Scanduzzi feita em 2014 relata que o SUS vai abrir 3.508 leitos voltados para tratamento de usuários de crack e outras drogas. A medida, que abrange hospitais gerais de todo o país, vai elevar o valor do repasse médio disponibilizado para bancar as diárias nas enfermarias especializadas. De acordo com o Ministério da Saúde, o investimento será de R\$ 670 milhões e faz parte do programa “Crack, é possível vencer”, lançado em dezembro do ano passado pela presidenta Dilma Rousseff.

Como pode ser observado, o país investe em tratamentos a usuários de drogas, mas não investe em tratamentos dentro das unidades prisionais, a própria Lei de Execução Penal não traz nenhuma menção sobre estes casos.

Os tratamentos da dependência química são oferecidos fora das unidades prisionais em alguns centros de reabilitação e clínicas espalhadas pelo país que em sua maioria são centros particulares. Conforme informações do site Informa Álcool sobre a Política Nacional de Drogas (PNAD):

Entre os princípios que embasam a PNAD está a diferenciação entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas. Ou seja, a PNAD reconhece que o uso de drogas é um fenômeno complexo, que de um lado envolve o tráfico, para o qual medidas de repressão são necessárias, e de outro lado envolve o uso de drogas, para o qual medidas assistenciais devem ser implementadas. A PNAD reconhece ainda que os usuários podem não ter o mesmo padrão de envolvimento com as substâncias, uma vez que existem diferentes padrões de uso, não somente a dependência. Por isso, são necessárias diferentes ações assistenciais, como a prevenção, o tratamento e a reinserção social, que possam atender aos usuários de acordo com o grau de problemas vivenciados. (INFORMA ALCCOL, 2014).



### Na concepção de Reghelin sobre o assunto:

Em todas essas definições ou metas propostas para a redução de danos tem o mesmo ponto de partida danos associados ao uso. A questão não é mais prevenir o uso de drogas, simplesmente, mas reduzir os danos associado a esse uso. A redução de danos também abrange mudanças de ordem legislativa e de ordem cultural, que vão acontecer no entendimento médico para o tratamento, na esfera da educação da mídia, enfim estimulando a mudança de percepção das pessoas quanto as drogas e seus usuários, além da própria prevenção em relação a certas doenças. (REGHLEIN,2002, p.76).

A Política Nacional de Drogas, reconhece que o uso de drogas é uma situação muito complexa, com vários tipos de drogas, com os mais diferenciados tipos de usuários, fato encontrado dentro dos presídios, existem diferentes tipos de usuários presos, com diferentes vícios. Ainda sobre o assunto Reghlelin discorre:

Traçando um paralelo entre o sistema tradicional “guerra das drogas”, e o sistema de redução de danos, observa se que para o primeiro o usuário é alguém que apenas usa drogas para obter prazer, é um ser autodestrutivo, anti social anormal. A solução é o tratamento que leve para a abstinência. A punição serve para proteger a sociedade desse mal e para “salvar” o usuário. Já o sistema de redução de danos percebe o usuário como sujeito ativo, ciente de seu comportamento, ainda que queria continuar fazendo uso das drogas. A mudança de comportamento serve para evitar problemas maiores á sua própria saúde e de seus parceiros e filhos. A ênfase a terapia que prega a abstinência dará lugar a redução de danos priorizando a melhora nas condições gerais (físicas e sociais) para o usuário. (REGHLEIN,2002, p.78).

Conforme informações do site Informa Álcool traz que SISNAD é o responsável por coordenar atividades relacionadas ao combate e ao uso de drogas como descrito abaixo:

O Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD) é encarregado de coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido e assistência aos usuários, bem como a repressão do tráfico ilícito de drogas. O Ministério da Justiça é o órgão governamental central do SISNAD, sendo que as ações de redução da oferta têm a polícia federal como órgão executivo e as ações de redução da demanda tem a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) como órgão que as executa. No SISNAD, a formulação de políticas sobre drogas ocorre através do Conselho Nacional Sobre Drogas (CONAD) através da participação de diferentes representantes da sociedade, sendo responsável por formular consensos e propor estratégias para a redução da demanda e para a redução da oferta de drogas. Na esfera estadual, existem os Conselhos Estaduais sobre Drogas e os municípios são estimulados a implementar o Conselho Municipal sobre Drogas. (INFORMA ALCCOL, 2014).

De acordo com informações coletas no site Informa Álcool, ressalta que o SISNAD é o principal órgão do País encarregado na luta contra as drogas, os municípios são estimulados a fazer conselhos e mais uma vez não falam nada em relação aos usuários enclausurados dentro dos presídios.

Só que como foi falado várias vezes dependência química é uma doença, como toda doença só se resolve com tratamento, há uma grande falta investimento em adequados tratamentos de saúde para o dependente químico no Brasil, incluindo o que está cumprindo pena privativa de liberdade.

Os Centro de Atendimentos Psicossocial (CAPS) são centros que foram criados para auxiliar no tratamento de pessoas que possuem graves transtornos que são ocasionados pelo uso e pela dependência de substâncias psicoativas. O CAPS oferece tratamento e cuidados também aos familiares dos dependentes

O CAPS também auxilia no tratamento de viciados, além disso Reghelin (2002, p.93) retrata que além desses serviços públicos existem as clínicas privadas psiquiátricas especializadas no tratamento de dependentes de drogas sem fins lucrativos, em sua maioria mantida por entidades religiosas.

Sobre o assunto Reghelin ressalta sobre a implementação do programa em relação aos presídios não é uma tarefa fácil conforme descrito abaixo:

São muitos os obstáculos para implementação de medidas redutoras de danos nos presídios. Um dos mais relevantes é o choque do paradigma da saúde pública com o objetivismo do sistema jurídico criminal de eliminar o comportamento ilegal. Como é que a própria instituição que serve para impedir as ações ilegais e punir os infratores vai admitir abertamente a ocorrência de atos ilegais e tolerar abusos, aceitando sua inevitabilidade e recorrendo a abordagens de redução de danos? (REGHELIN, 2002, p.183).

Diante de tudo que foi o Estado investe em vários programas relacionados em políticas públicas objetivando a prevenção de drogas, mas novamente não se encontra nenhum programa voltado em atuar dentro dos presídios, que abriga uma grande parte de usuários.

#### 4.2 CENTRO DE REABILITAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS

No Brasil existe um grande número de presídios e penitenciárias espalhadas no país, e todas como pode se observar nos noticiários encontram

superlotadas. Como já falado várias vezes a população carcerária é constituída por um grande número de usuários e traficantes. Mas dentro dessas Unidades Prisionais não se encontram centros de reabilitação voltado especialmente para o tratamento de usuários. O Presídio Regional de Araranguá diante de sua superlotação de dependentes químicos surgiu a necessidade de construção de um centro de reabilitação voltado ao tratamento desses dependentes.

Relatando que o Presídio Regional de Araranguá – PRA está localizado no extremo sul de Santa Catarina, em uma área total de 9.600 m<sup>2</sup>. Antes da sua criação os presos eram recolhidos na cadeia pública no centro da cidade.

Sua inauguração ocorreu na data de 31 de outubro de 1990 foi inaugurado esta Unidade Prisional, com capacidade para quarenta e quatro detentos, exclusivamente masculino. Abrangia a região da AMESC – Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, composta pelos municípios de: Araranguá, Sombrio, Santa Rosa do Sul, Passo de Torres, Turvo, Meleiro, Maracajá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Praia Grande, São João do Sul, Ermo, Jacinto Machado, Timbé do Sul e Morro Grande. Municípios estes que compõem as Comarcas de: Araranguá, Meleiro, Turvo, Sombrio e Santa Rosa do Sul.

Após mais de vinte anos, com o crescimento da criminalidade da região, o Presídio Regional de Araranguá passou por várias reformas, e ampliação do seu espaço.

Percebendo a maioria dos reclusos eram dependentes químicos, além disso os detentos reincidem no delito pelo uso abusivo de drogas, diante disso realizou em parceria com o Tribunal de Justiça, com mão de obra dos detentos, uma Ala para Dependentes Químicos, proporcionando uma tentativa amenizar o problema com a dependência química. O Presídio Regional de Araranguá encontra-se hoje com capacidade para 260 detentos. Atualmente se encontra com 200 detentos, 183 masculinos e 7 feminino. Está interditado desde junho/2014 devido à superlotação. Na época estava com 425 presos, 365 homens e 60 mulheres dentro deste número 107 detentos estão presos por tráfico, e de acordo com a média feita dos últimos 6 anos é de 78% dos detentos dependentes químicos.

O PRA no ano de 2007, em decorrência do aumento de presos começou passar a sentir os efeitos da dependência química em relação a criminalidade, possuía uma população carcerária de 127 internos, passados 05 anos, em 2012 o

ano se encerrou com um total de 401 internos, verificando-se um aumento assustador da população carcerária neste período de 316%.

No Estado de Santa Catarina, ainda não tem conhecimento de programas custeados pelo governo com interesse de resolver os problemas dos dependentes químicos dentro das unidades, com exceção do Presídio Regional de Araranguá, que construiu ala para dependentes químicos através do Projeto chamado CERPRA.

O município de Araranguá, a partir de janeiro de 2013, foi criou a subsecretaria de políticas de drogas, dependente a secretaria municipal do bem estar social que realizará trabalhos em conjunto as comunidades terapêuticas, presídio e a rede de atenção à saúde e o social. (CORREIO DO SUL, 2013).

No ano de 2009 a diretora do PRA em conjunto com o juiz corregedor da comarca de Araranguá, passaram a discutir a criação de uma ala para dependentes químicos no interior da casa prisional visando cumprir o artigo 5º da LEP, na qual objetiva a individualização da pena. O objetivo geral do Projeto CERPRA foi a construção de um local destinado para atendimento especializado aos dependentes químicos abrangendo as comarcas de Araranguá, Meleiro, Turvo, Sombrio e Santa Rosa do Sul. O projeto CERPRA teve sua Ala para dependentes químicos construída com recursos de transações penais das comarcas de Araranguá, Sombrio e Santa Rosa do Sul contando com mão de obra exclusiva dos internos do PRA, oferecendo 64 vagas, custando R\$ 70.000,00.

A Ala dos dependentes no PRA foi inaugurado em 16/06/2011, assim obtendo grande repercussão pela região. A ala construída no interior da Unidade possui 150m<sup>2</sup> de área construída e conta com assistente social, psicóloga, médico, enfermeiro e outros profissionais especializados na cura da dependência química.

A Secretária de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, Ada Lili Faraco De Luca em seu pronunciamento no ato de inauguração ressaltou que os presídios não podem ser depósitos humanos, mas que sejam unidades capazes de ressocializar de recuperar o dependente: “Queremos que os apenados saiam daqui com vontade de viver e não de morrer. Para isso vamos trabalhar muito e implementar muitas iniciativas como esta”. (CORREIO DO SUL, 2011).

Nos dias atuais, 05 anos após a sua inauguração, a Ala no interior do presídio que tinha como objetivo principal a recuperação de dependentes, devido à superlotação, o local foi destinado à locação dos detentos, não atendendo mais a sua finalidade que era voltada totalmente a recuperação de dependentes químicos.

Mais uma vez por ingerência do Estado com parceria da superlotação, um projeto que era para diminuir o sofrimento de dependentes, e tentar recuperar tratar o vício, foi deixado de lado em função de promover mais vagas a presos, novamente deixando a questão de lado de que não adianta tirar o problema de circulação necessita tratar a causa do problema que como estão cansados de saber que o grande causador da criminalidade é a dependência química, até quando a sociedade vai fechar os olhos pra realidade que está em sua frente.

### 4.3 INAUGURAÇÃO DA ALA DE DEPENDENTES

A Ala dos dependentes no Presidio Regional de Araranguá foi inaugurado em 16/06/2011, esteve presentes diversas autoridades. Ala possui 150m<sup>2</sup> de área construída e conta com assistente social, psicóloga, médico, enfermeiro e outros profissionais especializados na cura da dependência química.



Figura 1: Presídio Regional inaugura Ala para dependentes químicos. (GRUPO CORREIO DO SUL, 2011)

O Juiz Corregedor Dr. Marlon Jesus Soares de Souza estava presente na cerimônia, declarou as seguintes palavras referente a realização do projeto se tornar uma realidade:

“Aqui não se pretende curar dependentes, mas sim oferecer uma porta de saída e reconhecê-los com seres humanos”. (GRUPO CORREIO DO SUL, 2011)



Figura 2: A ala de dependentes químicos do Presídio idealizado pelo Juiz Dr. Marlon Jesus Soares de Souza e a diretora do Presídio, Bárbara Santos de Souza, foi inaugurada ontem e deve ser referência em SC. Fonte: Jornal Amorim. (GUIDI, 2011)

A Secretária de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, Ada Lili Faraco De Luca também se manifestou sobre da inauguração:

“Queremos que os apenados saiam daqui com vontade de viver e não de morrer. Para isso vamos trabalhar muito e implementar muitas iniciativas como esta”. (CORREIO DO SUL, 2011)



Figura 3: Presídio Regional inaugura Ala para dependentes químicos. (CORREIO DO SUL, 2011)

Assim no ano de 2013 o Projeto CERPA seria remetido ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN através do Departamento de Administração Prisional – DEAP, com a finalidade de conseguir recursos para implementação de 100% do projeto, como aquisição de material permanente e recursos humanos. Mas conforme informações obtidas pela psicóloga do Presídios Regional de Araranguá a

ala que deveria como meio instrumento para ajudar na recuperação de dependentes químicos devido a superlotação acabou se tornando apenas novas celas.

#### 4.4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DEPENDENTES QUIMICOS REALIZADO NO PRESIDIO DE ARARANGUÁ

Apesar da ala do centro de reabilitação não exercer mais a função que foi criada mesmo assim os reclusos com dependência química exercem atividades para tratar sua abstinência conforme relatório apresentado abaixo pela psicóloga do Presidio Regional de Araranguá.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP  
PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES AO DEPENDENTE QUÍMICO

**AUTOR/RELATOR** - Aline Cizewski Borb.  
CRP: Nº. 12/06897

**INTERESSADO** – Vanessa Modolon

O atendimento psicológico no Presídio Regional de Araranguá compreende diversas atividades na promoção da reinserção social dos indivíduos que estão cumprindo pena privativa de liberdade nesta Unidade. Algumas ações podem ser descritas como: Entrevista inicial, entrevista de memorando, entrevista de encaminhamento, atendimento de urgência, orientação psicológica, elaboração de documentos para fins judiciais, atendimento familiar, coordenação da biblioteca e cursos profissionalizantes.

O tratamento ao dependente químico faz parte da rotina nos atendimentos deste setor, uma vez que a maioria dos reclusos já fez uso/abuso de substâncias psicotrópicas em algum momento da vida. Muitos destes tiveram prejuízos no contexto familiar, social e jurídico, ocasionado, por vezes, a conduta delituosa.

O atendimento ao dependente químico é realizado com o objetivo de amenizar a síndrome de abstinência e tratamento da moléstia. Quando o recluso vem detido e necessita de medicação para o controle da abstinência, este é direcionado ao setor de saúde para avaliação da equipe de enfermagem, encaminhado ao médico da Unidade ou ao CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), caso possua cadastro.

O cuidado integral é realizado com uma equipe multidisciplinar. O serviço social busca fornecer o resgate dos vínculos familiares e cidadania. A psicologia dispõe de atendimentos de orientação psicológica, com objetivo de possibilitar o contato com suas dificuldades, buscando alternativas para o equilíbrio emocional.

A atenção ao usuário de drogas em qualquer um dos setores relacionados acima é oferecida mediante solicitação do próprio detento através de memorando. Os setores realizam os encaminhamentos para outros setores da Unidade ou da Rede de Atendimento do Município sempre que necessário.



## 5. CONCLUSÃO

No passado quando se tratava em punir a pratica de crimes e evitar que novos delitos fossem cometidos surgiram as teorias das penas, cada uma com sua particularidade, mas todas com um único objetivo de punir e acabar com os cometimentos de novos delitos. As Teorias das Penas criticam o sistema penal a forma de como ele é apresentado e a forma que são elaboradas as leis. Quando um indivíduo praticava um crime muitas vezes eram enforcados, decapitado em praças públicas um verdadeiro show de horrores feito pelo Estado como forma de manter a ordem de intimidar a pratica de novos crimes.

A criação dos direitos humanos veio como forma de evitar que seres humanos sejam maltratados e que tenham seu direito a dignidade preservada que independente de raça, cor todos são iguais perante a lei, independente do que crime que cometeram todos tem direitos a serem respeitados principalmente quando se tratar de presos. A Lei de Execução Penal traz os direitos e deveres dos presos os quais deveriam ser cumpridos, mas devido a precariedade das prisões não é o que acontece, então acabam tendo seus direitos violados. Agora quando se trata de dependência química dentro dos presídios, cabe ressaltar que no passado o uso de drogas não era feito de forma exagerada, e a criminalidade não tinha como fator principal o uso e o consumo das drogas. Mas independente dos crimes do passado e dos crimes praticados na atualidade o Estado sempre buscou maneiras para punir quem comete crimes. Nos dias atuais o Estado tem como incentivador da criminalidade o uso o tráfico de drogas, uma parte da população carcerária é constituída de dependentes químicos. Cabe ressaltar que o uso das drogas não são um problema do sistema prisional e sim da sociedade, então como forma de tenta resolver e diminuir o problema o governo investe nos mais variados programas de prevenção, de tratamento e de conscientização da população, como o CAPS, o SISNAD, até mesmo o SUS também investe em criação de políticas públicas e criação de centros para tratar dependentes, todos programas que são implantados fora do sistema prisional. Quando um dependente químico é preso o problema não passa mais ser da sociedade e sim do Estado que é responsável pela segurança, e sua saúde, assim a dependência química é uma doença, nos presídios não existe tratamento especifico violando, portanto, os direitos fundamentais do recluso, especialmente o acesso aos serviços de saúde.

O Presídio Regional de Araranguá visto que a maior parte de sua população carcerária era composta por dependentes, fez um projeto com a criação de uma Ala para dependentes químicos para auxiliar no tratamento, com a esperança de diminuir a criminalidade e com objetivo principal de recuperar o dependente. Devido a superlotação do presídio a Ala que servia para recuperação dos dependentes químicos acabou perdendo sua função, o Estado não fez nada para impedir que o projeto tão promissor acabasse.

O que se sabe é que diante da nossa realidade não há vagas para prover a internação dentro de presídios seria necessários gastos elevados por isso o Estado se empenha em construir novos presídios e tentar manter fora de circulação o maior número de criminosos possível sem se importar com o tipo de crimes que cometeu, se necessita de algum tipo de tratamento, a sociedade faz um belo discurso todos os dias sobre respeito aos direitos humanos, mas não se dá conta que os presídios são uns dos maiores desrespeitadores desses direitos. Até quando e o Estado e a sociedade vão continuar fechando os olhos para realidade.

## REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason, **Comentários a Lei de Execução Penal**, Rio de Janeiro, Aide, 1987.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima Códigos de Violência na Era da Globalização**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Crítica do Direito Penal**, Revan, ano. (Coleção Pensamento Criminológico)

BECCARIA, Cesare; **Dos delitos e das Penas**. Tradução J.Cretella JR. Agnes Cretella. 2ª Ed Ver.2 tir. São Paulo, Revista dos Tribunais.1999.

BITENCOURT, César Roberto, **Novas Penas Alternativas**, São Paulo: Saraiva, 1999

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, Rio de Janeiro: Campus, 1992

CARVALHO, De Saulo, **Crítica a Execução Penal**, 2ª ed. Lumen Juris, São Paulo, 2007.

COMPARATO. Konder, Fábio, **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, São Paulo, Saraiva, 1999.

DOTTI, Arel René, **Bases Alternativas Para O Sistema Penal**, 2ª ed, Revista Dos Tribunais, São Paulo, 1998.

FERRAJOLI, Luigi. **DIREITO E RAZÃO: TEORIA DO GARANTISMO PENAL**. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

FERNANDES, Newton. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: RG, 2000

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1987

GOMES, Luiz Flávio. **Lei De Drogas: Comentada Artigo Por Artigo : Lei 11.343, de 23.08.2006**. 3. ed. rev., atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

Informa Alcool: Disponível em <http://www.informaalcool.org.br>. Acesso em 10 de setembro de 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo Martins Fontes, 1997. xl, Tradução de: Grundlinien der philosophie der rechts.

HULSMAN, Louk. CELIS, Jacqueline Bernat, **De. Penas Perdidas; o sistema penal em questão**. tradução de Maria Lúcia Karan. Rio de Janeiro, Luam, 1993.

KANT, Emmanuel; **A metafísica dos costumes**. 2ª Ed. São Paulo, Edipo 2003.

KARAM, Lucia Maria, **De Crimes Penas e Fantasias**, 2ª ed, Rio de Janeiro, Luam, 1993

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

\_\_\_\_\_, Lei 7210/10/07/84 Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em 10 de outubro de 2015.

LONGENECKER, Gesina, **COMO AGEM AS DROGAS**, São Paulo, Quadro Brasil 1998

LISZT, Franz Von, **A Teoria Finalista no Direito Penal**, tradução de Rolando Maria da Luz, Campinas: Editora LZN, 2005.

MENDES, Ferreira Gilmar, **Curso de Direito Constitucional**, 2º ed. São Paulo, Saraiva, 2008

MORAES, De Alexandre, **Direito Constitucional**, 20ª ed, São Paulo, Atlas, São Paulo, 2011

PLANALTO, Constituição Federal, 1988 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 de outubro de 2015.

Portal da Saúde, Site do Ministério da Saúde: Disponível em <http://www.saude.gov.br>. Acesso em 1º de setembro de 2015

REGHELIN, Elisângela Melo. **Redução de Danos: Prevenção ou Estímulo ao Uso Indevido de Drogas Injetáveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ROXIN, Claus; **Política Criminal e Sistema Jurídico Penal**. Rio de Janeiro, Renovar 2000

Sus Site Jornal Ggn O Tratamento para Usuários de Drogas. Disponível em :<http://www.jornalggn/blog/luisnassif/sus.br>. Acesso em 10 de setembro de 2015

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 5. ed. rev. e atual Rio de Janeiro: Forense, 2002

THOMPSON, Augusto. **Quem São os Criminosos : O Crime e o Criminoso : Entes Políticos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991

WENDY, Tedesco Miguel, **Lei de Drogas: Aspectos Polêmicos a Luz da Dogmática Penal e da Política Criminal,** Porto Alegre, Livraria do Advogado. 2008

## ANEXOS

IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES  
QUÍMICOS RECLUSOS NO PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ  
(CERPRA)

Araranguá

2011

## IDENTIFICAÇÃO

### Mentores do Projeto

Marlon Jesus Soares de Souza – Juiz de Direito.

Bárbara de Souza Santos – Gerente do Presídio Regional de Araranguá.

### Organizadores do Projeto

Aline Cizewski Borb – Psicóloga do Presídio Regional de Araranguá.

Ana Lúcia Corrêa Soares – Assistente Social do Presídio Regional de Araranguá.

### Localização

O Presídio Regional de Araranguá está localizado na Rua Renato Carbonera, nº 500, bairro Polícia Rodoviária, CEP: 88900-000 Caixa Postal: 33, cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina. Telefone: 3524 – 0601 / 3524 – 4911. Endereço de e-mail: [presidioararangua@deap.sc.gov.br](mailto:presidioararangua@deap.sc.gov.br).



## RESUMO

Diversos estudos comprovam as dificuldades relacionadas à drogadição, todavia, a maior parte desses estudos descreve os problemas, mas ainda são insuficientes os projetos que incentivam de maneira efetiva o combate à drogadição e que foquem a inclusão social dos usuários e dependentes químicos reclusos no sistema prisional. Neste sentido, o presente projeto é voltado à recuperação dos portadores de dependência química, que cumprem a reprimenda no Presídio Regional de Araranguá, através da implementação de um centro de reabilitação. Serão realizadas atividades voltadas à desintoxicação, reabilitação e ressocialização dos reclusos. Buscam-se, através destes métodos de tratamento, elementos que possam contribuir para a individualização da pena e ressocialização do detento, vislumbrando o uso adequado de recursos públicos e a diminuição da criminalidade na comunidade.

**Palavras-chave:** Drogadição. Criminalidade. Ressocialização. Reabilitação.

## SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	4
2.JUSTIFICATIVA.....	5
3 OBJETIVOS.....	7
3.1 Objetivo Geral.....	7
3.2 Objetivos Específicos.....	7
4PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	8
4.1 Recursos Materiais.....	8
4.2 Recursos Humanos.....	8
4.3 Método de Tratamento.....	9
4.3.1 Desintoxicação.....	9
4.3.2 Reabilitação.....	10
4.3.3 Ressocialização.....	11
5 SITUAÇÃO ATUAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS RECLUSOS NO PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ (CERPRA).....	12
REFERÊNCIAS.....	13
ANEXO A – Tabela de Material Permanente.....	14

## 1 INTRODUÇÃO

A partir das observações feitas pela Direção do Presídio Regional de Araranguá, ao que diz respeito à detenção de pessoas ligadas a algum tipo de substância entorpecente lícita (álcool) e/ou ilicitamente (maconha, craque, cocaína, etc.) comercializadas, foi que se originou a necessidade de implantação dentro do espaço desta Unidade de um local onde os detentos não apenas cumprissem a pena imposta pela Justiça; mas que tivessem um tratamento adequado, ou seja, a “individualização da pena” - Art. 5º da Lei de Execução Penal.

Baseando-se no artigo acima citado e a partir da observação onde há prisão de muitos jovens que praticam pequenos delitos para a aquisição e uso dessas drogas; ouvindo-se os relatos dos mesmos nas entrevistas para o preenchimento dos prontuários de ingresso no Presídio Regional de Araranguá, percebeu-se que muitos deles já estão conscientes de que o vício só os trouxe para a perda da liberdade. Nesses casos, pedem-nos que seja providenciada sua internação em alguma clínica onde possam afastar-se das drogas, pois se sentem impotentes para agirem sozinhos neste sentido. Segundo Tiba (1998, p. 34), não basta a vontade do usuário para deixar as drogas, pois estas causam as chamadas síndromes de abstinência, além da dependência psicológica que provocam sofrimentos ao indivíduo que quer deixá-las.

Considerando que tanto as drogas como a violência já são umas das grandes questões sociais, TELES (1996, p. 85) afirma que:

a questão social é a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação.

Esta dificuldade de ordem racional, aparentemente sem saída deve ser administrada pela nossa sociedade. Dentro destas perspectivas foi desenvolvido um

programa de reabilitação dentro desta Unidade, onde serão atendidos reclusos da Comarca de Araranguá, ou seja, detentos dos municípios de Araranguá, Turvo, Sombrio, Meleiro e Santa Rosa do Sul.

## **2 JUSTIFICATIVA**

Os índices de criminalidade que afligem nosso país, além de crescentes, têm sido considerados como algo constante e corriqueiro nos dias atuais, principalmente nos centros urbanos. A par disso, também não é novidade o fato de que esses números da criminalidade estão cada vez mais associados com o uso de drogas. De acordo com a própria Organização Mundial de Saúde (OMS, 2001), cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas independentemente de idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo.

A desigualdade social e o exemplo da impunidade dos criminosos bem-sucedidos são fatores de risco que alimentam esta criminalidade. Em consequência da violência os sistemas prisionais Brasileiros estão cada vez mais abarrotados de indivíduos que, devido à dependência química, praticam atos criminosos para sustentarem seu vício, elevando ainda mais os índices de reincidência. Em se tratando do Presídio Regional de Araranguá, no período de 2 anos, verificou-se um aumento de 100% na massa carcerária, revelando a situação atual da problemática em epígrafe.

Há uma necessidade de reversão dos modelos assistenciais vigentes, de modo a contemplar as reais necessidades da população carcerária, o que implica a disposição para atender a individualização da pena assegurada no art. 5º da Lei de Execuções Penais. Este novo modelo de gestão deve ser pautado no planejamento de ações voltadas para a atenção integral aos reclusos que consomem drogas psicoativas, através de um local adequado e profissionais habilmente qualificados ao tratamento da dependência. Segundo o Manual de Orientação de Políticas Públicas sobre Drogas “Tem-se convicção que a diminuição da criminalidade passa também por um trabalho constante e sistemático ao combate às drogas, pois a criminalidade e as drogas caminham juntas. A droga tem sido ao longo dos anos, e agora cada vez mais evidente, um grande flagelo social”.

Atribui-se ao uso de drogas o aumento vertiginoso da criminalidade, das múltiplas formas de violência, da disseminação do vírus HIV, de outras doenças, e de uma enorme lista de problemas com amplas repercussões sociais. “São justamente os “custos sociais” decorrentes do uso indevido de drogas, cada vez mais elevados, que tornam urgente uma ação enérgica e adequada do ponto de vista da saúde pública. (SENAD, 1998).

A situação atual do Presídio Regional de Araranguá remete-se a um cenário complexo e em permanente crescimento. Neste sentido, entende-se que uma política de tratamento voltada ao uso de substâncias psicoativas por pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, deverá necessariamente ser construída nas interfaces de organizações governamentais e não-governamentais assegurando a participação efetiva no compromisso com a saúde pública, realidade social e direito do cidadão.

### 3 OBJETIVOS

#### 3.1 Objetivo Geral

Implementação de um local adequado para o atendimento especializado e integral aos detentos das Comarcas de Araranguá, Sombrio, Turvo, Santa Rosa do Sul e Meleiro, dependentes do uso de drogas psicoativas.

#### 3.2 Objetivos Específicos

- Individualização da pena;
- Diminuição da reincidência do delito e/ou prisão;
- Tratamento da dependência biopsicosocial de substâncias psicoativas;
- Diminuição da violência urbana;
- Incentivar a educação regular continuada;
- Eliminar o sentimento de autodestruição;
- Potencialização profissional;
- Restabelecer os vínculos familiares;
- Busca de uma melhor qualidade de vida.

### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O Centro de Reabilitação atenderá dependentes químicos reclusos no Presídio Regional de Araranguá que tenham cometido delito de pequeno potencial ofensivo. Para cumprir os objetivos propostos se fez necessário elaborar uma série de ações institucionais, através de procedimentos quantitativos e qualitativos, que ofereçam as condições legais para viabilizar a estrutura física e recursos humanos adequados para o tratamento da dependência química, e em conseqüência atingir os resultados esperados.

Outrossim, o Centro de Reabilitação sendo de responsabilidade e com estrutura localizada no Presídio Regional de Araranguá, utilizar-se-á sua dinâmica administrativa, materiais de consumo, profissionais, bem como, o ambulatório, já existentes na instituição.

Será realizada a triagem por meio de entrevista inicial com o interno para verificar a necessidade e o interesse do mesmo no tratamento.

#### 4.1 Recursos Materiais

- Ampliação da Estrutura Física.
- Material de Consumo – Materiais de expediente do Presídio Regional de Araranguá.
- Material Permanente – Anexo A.

#### 4.2 Recursos Humanos

Será necessária a contratação de profissionais com perfis e formação de acordo com a execução das atribuições específicas do cargo. Segue abaixo a relação de profissionais:

01 Médico clínico geral

01 Médico Psiquiatra

01 Enfermeiro

01 Técnico de Enfermagem

01 Psicólogo

01 Assistente Social

01 Pedagogo

03 Coordenadores

06 Agentes Penitenciários

Profissionais liberais voluntários

Grupos de alcoólicos anônimos (voluntários)

Grupos de narcóticos anônimos (voluntários)

Pastoral Carcerária

#### 4.3 Método de Tratamento

##### 4.3.1 Desintoxicação

Exame Físico: O médico responsável realizará exames que verifiquem o estado físico do recluso, com o fim de diagnosticar problemas de funcionalidade e prevenir agravamento do estado do paciente. Avaliar as consequências clínicas da dependência e acompanhar as manifestações de abstinência.

Alimentação Adequada: A alimentação será de acordo com o cardápio já elaborado pelo presídio para todos os reclusos. Espera-se restabelecer hábitos alimentares, afetados pelo consumo de drogas. Será dividida em três refeições diárias.

Farmacoterapia: Auxilia os usuários de substâncias psicoativas no processo de obtenção da abstinência da droga de abuso através do tratamento medicamentoso. Para qualquer medicamento ser efetivo ele deve ser tomado regularmente. A não adesão medicamentosa é muito comum na prática médica; não sendo somente um problema entre pacientes com abuso de drogas. Assim sendo, parte da farmacoterapia precisa incluir uma intervenção pró-ativa que ajude o paciente aderir ao regime medicamentoso diário.

##### 4.3.2 Reabilitação

Psicoterapia Individual: O atendimento ocorre com profissional credenciado em psicologia. O objetivo é possibilitar que o apenado entre em contato com suas

dificuldades e consiga alternativas viáveis ao seu equilíbrio emocional, identificando os pontos de bloqueio e conflitos. Propiciar um espaço de reflexão, buscando estratégias de enfrentamento para situações de risco.

Psicoterapia em Grupo: Realizada por profissional credenciado em psicologia. O objetivo é informar e educar acerca do conhecimento da própria dependência química e promover o desenvolvimento da auto estima. Este procedimento é realizado através de palestras e encontros semanais.

Reunião de Passos: Formação de grupos, orientados pelo coordenador, para o estudo dos doze passos. Tem como objetivo o aprimoramento da imagem pessoal e individual, visando uma saudável integração com o meio social e respeitar as deficiências tanto do indivíduo quanto da sociedade em geral. Participação dos grupos AA e NA. Reuniões diárias.

Espiritualidade: Realizado pelo coordenador. O reforço da espiritualidade não segue nenhuma religião específica, centrando-se basicamente na existência de Deus e na Bíblia, respeitando todas as crenças, sem imposição de regras e normas de condutas de instituições religiosas. Estes encontros ocorrem duas vezes ao dia, no período matutino e noturno. Com eventual presença de líderes religiosos.

#### 4.3.3 Ressocialização

Laborterapia: Objetivo de fortalecer o organismo debilitado por meio de atividades direcionadas e de caráter terapêutico. Procedimento exercido através de atividades relacionadas à limpeza, manutenção institucional, horta e oficinas.

Educação: Realizada por pedagogos do CEJA. Objetivo de proporcionar um processo de escolaridade continuada que privilegie conhecimentos, habilidades e competências. Possibilitar o aprendizado de forma significativa, instrumentalizando-o para o exercício da cidadania com valores baseados na solidariedade, na colaboração, na participação e na responsabilidade.



Aconselhamento Familiar: Realizado pelos coordenadores através de uma intervenção orientada. Tratamento da Co-dependência com o objetivo de romper com os processos de facilitação e negação.

Assistência Social: Realizada por profissional credenciado em Serviço Social objetivando restabelecer os vínculos familiares através de procedimentos técnicos como entrevista inicial e de acompanhamentos. Vislumbra o indivíduo a partir de uma visão global, entendendo a importância da complexa rede social do ser humano e contribui significativamente para o resgate da promoção social do indivíduo.

Assistência ao Egresso: Realizada através de convênios com empresas privadas e/ou públicas para contratação dos reeducandos que concluíram o tratamento. Proposta de convênio mediante subsídio fiscal.

## 5 SITUAÇÃO ATUAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS RECLUSOS NO PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ (CERPRA)

O CERPRA foi inaugurado no dia 16 de junho de 2011 com capacidade para 64 detentos, sendo que sua estrutura física é composta por 4 alojamentos e um refeitório. Na presente data, os alojamentos alcançaram sua capacidade máxima, haja vista, a imensa demanda nesta Unidade Prisional de espaço adequado para atender os reclusos dependentes de substâncias psicotrópicas.

Algumas das atividades relacionadas ao tratamento do dependente químico estão sendo executadas por profissionais que atuam no Presídio Regional de Araranguá, onde é utilizado o refeitório para a prática destas ações. Entretanto, estes profissionais atuam em toda Instituição que atualmente conta com uma população carcerária de aproximadamente 400 presos.

Diante das dificuldades enfrentadas para fazer-se cumprir os objetivos deste projeto e para dar continuidade ao tratamento dos internos, pleiteia-se a **Ampliação do Espaço Físico do Centro de Reabilitação, a contratação de Recursos Humanos (item 4.2) e a aquisição de Material Permanente (anexo A)**. Neste sentido, torna-se viável dar seguimento à proposta de um local adequado para a recuperação dos portadores de dependência química que cumprem a reprimenda no Presídio Regional de Araranguá.

## REFERÊNCIAS

SENAD, Secretaria Nacional Antidrogas, [www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br), 1998.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL, art. 5º.

OMS, Organização Mundial da Saúde.

Políticas Públicas sobre Drogas, manual de orientação, 2007, CONEN/SC.

TIBA, Içami, 1998, p. 34.

TELES, 1996, p. 85.

## ANEXO A – Tabela de Material Permanente

<b>Material</b>	<b>Quantidade</b>
Refrigerador	1
Ar-condicionado	1
Televisor 21 polegadas	1
Aparelho de DVD	1
Aparelho Telefônico	2
Computador	1
Mesa para computador	1
Data Show multimídia	1
Suporte suspenso para Data Show	1
Quadro branco	1
Pincel de quadro branco	3
Apagador de quadro branco	1
Mesa para professor	1
Cadeira para professor	1
Conjunto escolar adulto/carteira e cadeira	20
Armário para pasta suspensa	1
Mesa para refeitório	1
Banco para refeitório	2
Beliche	2
Colchão para beliche	4

